

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.006/2025-INEX


78
RUBRICA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL/BANDA FORRÓ REAL PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, JUNTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

ITEM 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR R\$
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL/BANDA FORRÓ REAL PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, JUNTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.	SERVIÇO	01	180.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval é uma das maiores expressões culturais do Brasil, com um peso histórico e social imensurável. Essa celebração é reconhecida mundialmente pela sua diversidade, alegria e por ser uma verdadeira vitrine das manifestações culturais brasileiras.

Para o município de Canindé/CE, o Carnaval não se resume apenas a uma festa de grande visibilidade, mas é também uma ferramenta estratégica de desenvolvimento econômico e social, impactando positivamente vários setores da economia local, como turismo, comércio, serviços e até mesmo a indústria criativa.

Canindé se destaca também pelos animados bloquinhos de carnaval e pré-carnavais, que têm se consolidado como importantes atrações para moradores e turistas. Estes eventos, que acontecem principalmente nas semanas que antecedem o Carnaval, fomentam uma mobilização local significativa, proporcionando uma atmosfera de celebração contínua e ampliando as oportunidades para o envolvimento de toda a comunidade.

Os bloquinhos e pré-carnavais, ao atrair tanto o público local quanto visitantes de outras cidades vizinhas, impulsionando a economia da cidade, movimentando os setores de bares, restaurantes, comércio ambulante e transporte.

Esses eventos possuem um forte componente cultural, permitindo que o povo de Canindé/CE celebre e compartilhe sua identidade regional por meio da música, das fantasias e das danças, promovendo a preservação de suas tradições e incentivando a participação ativa da população em manifestações culturais.

Assim, os bloquinhos e pré-carnavais são peças fundamentais para a construção de um Carnaval vibrante e diversificado, que reflete a riqueza cultural de Canindé e fortalece o município como um destino turístico cada vez mais procurado durante o período carnavalesco.

Dessa forma, a contratação de bandas para os eventos carnavalescos é uma ação imprescindível para garantir a qualidade das festividades e maximizar o impacto positivo dessa celebração.

Ainda, o Carnaval tem um papel significativo na geração de emprego e renda para a cidade. Durante o período que antecede e durante os dias de festa, muitos profissionais são mobilizados, como

vendedores ambulantes, prestadores de serviços de alimentação e transporte, entre outros. O investimento em atrações musicais de qualidade, com bandas renomadas ou de estilo tradicional local, contribui diretamente para o fortalecimento do setor de eventos, que se destaca como um dos principais geradores de recursos no município.

O aumento no fluxo de visitantes das mais diferentes localidades impulsiona os estabelecimentos comerciais, alimentação e transporte, além de promover a cidade como um destino turístico atrativo.

O Carnaval é uma plataforma de preservação e valorização das manifestações culturais, onde as tradições e ritmos regionais ganham visibilidade e reconhecimento. Ao contratar bandas e artistas para a festividade, assegura-se que os ritmos e estilos da nossa cultura local tenham um espaço de expressão no cenário carnavalesco, consolidando a riqueza cultural do município e reforçando o sentimento de pertencimento da população.

Ele também desempenha um papel educativo e social, promovendo a inclusão e o engajamento social de diversos públicos. O evento contribui para a integração de diferentes faixas etárias, classes sociais e etnias, criando um ambiente democrático e acolhedor, onde a diversidade é celebrada. Por meio das apresentações e da participação popular, o Carnaval se torna um elo de união entre os cidadãos e um importante agente de transformação social.

Portanto, a contratação de bandas para o Carnaval é uma necessidade para garantir o sucesso dessa celebração, tanto do ponto de vista cultural quanto econômico. As atrações musicais são um dos principais atrativos para o público, e sua qualidade reflete diretamente na imagem do evento e na experiência do público. Além disso, o impacto positivo na geração de empregos temporários e na movimentação econômica durante o evento não pode ser subestimado, uma vez que se trata de uma festividade que mobiliza uma enorme quantidade de pessoas e recursos.

Ao formalizar a demanda para a contratação das bandas, estamos, portanto, não só investindo em uma festa de sucesso, mas também na promoção da cultura local, na geração de emprego e renda e na consolidação do Carnaval como um evento de grande importância para o município.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada através de Inexigibilidade de Licitação, devidamente instruída e respaldada pelo artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração Pública Municipal para as festividades é a Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação artística da banda "FORRÓ REAL" para realização de Show no dia 03/03/2025. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Contratação diretamente com o artista; ou
- Através de empresário exclusivo;
- Consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- Em atendimento ao Art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) meses, da emissão da assinatura do contrato.

6.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor até a data da prestação dos serviços.

8.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da



comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

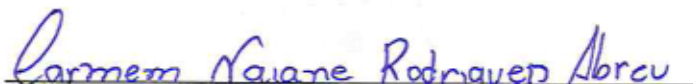
9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10. DAADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 13.01.27.811.0806.2.105 – Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Subelemento de despesas: 3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens e Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Canindé-CE, 10 de fevereiro de 2025.


CARMEM NAIANE RODRIGUES ABREU
Presidente e Ordenadora de Despesas do
Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio